

RELATÓRIO

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 61, de 2015 (nº 452/2015, na origem), do Superior Tribunal de Justiça, que indica, nos termos do art. 130-A, inciso IV, da Constituição Federal, o Senhor SÉRGIO RICARDO DE SOUZA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

É submetida ao exame desta Comissão a indicação do Senhor SÉRGIO RICARDO DE SOUZA, juiz de direito do Estado do Espírito Santo, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), para mandato de dois anos, por indicação do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 130-A, *caput*, combinado com inciso IV, da Constituição Federal.

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos legais e regimentais, proceder à sabatina dos indicados. A seguir, a indicação será submetida ao Plenário do Senado.

Em observância ao art. 383, inciso I, alínea *a* do RISF e ao art. 2º da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, o Senhor Sérgio Ricardo de Souza encaminhou o seu *curriculum vitae*, que será exposto abaixo.

Sérgio Ricardo de Souza nasceu em 26 de março de 1963 no Estado do Espírito Santo. Concluiu a graduação em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo e o mestrado em Direito pela Faculdade de Direito de Vitória. É doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade de Museo Social Argentino, em Buenos Aires, tendo



SF/15485.79706-24

participado do programa de pós-doutorado em Direitos Humanos da Universidade de Coimbra, em Portugal.

O indicado tomou posse no cargo de juiz substituto do Estado do Espírito Santo em 1994 e atualmente exerce o cargo de juiz titular da 2ª Vara da Fazenda Pública Especializada em Execuções Fiscais Estaduais de Vitória-ES. Ocupa, ainda, os cargos de Diretor da Escola Superior da Magistratura do Estado do Espírito Santo e de Vice-Presidente Executivo da Associação dos Magistrados do Estado do Espírito Santo.

Sua Excelência exerce o magistério na Universidade Federal do Espírito Santo, onde ocupa o cargo de professor efetivo do Departamento de Direito, onde leciona as disciplinas Direito Penal e Direito Processual Penal. Sua experiência acadêmica compreende também a participação em inúmeros eventos como palestrante ou ouvinte, bem como a publicação de diversos livros e artigos jurídicos. Dentre as obras de sua autoria, destaco:

- a) O interrogatório do réu e o alcance do contraditório, pós-advento da Lei 10.792/03 (www.emes.org.br), em 2005;
- b) As megaoperações da Polícia Federal, os direitos humanos do investigado e a Lei de Abuso de Autoridade, *Jus Navigandi*, v. 751, p. 1. 2005;
- c) Audiência de Custódia: Dignidade Humana, Controle de Convencionalidade, Prisão Cautelar e outras alternativas (Lei 12.403/2011), 1ª edição, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015;
- d) Comentários à Lei de Combate à Violência contra a mulher – Lei Maria da Penha 11340/06 – Comentários Artigo por Artigo, Anotações, Jurisprudência e Tratados Internacionais, 4ª edição, Curitiba: Juruá, 2013, v. 1, 288 páginas;
- e) Controle judicial dos limites constitucionais à liberdade de imprensa, 1ª edição, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, volume 1, 223 páginas.



SF/15485.79706-24

Anteriormente à magistratura, Sua Excelência ocupou os cargos de Promotor de Justiça do Espírito Santo, no período de 1992 a 1994, e de Advogado do Banco do Brasil, entre 1990 e 1992, de Escrivão da Polícia Civil do Espírito Santo no período de 1987 a 1988, e integrou a Polícia Militar do referido Estado entre 1983 e 1986.

Ao longo de sua carreira, o indicado foi agraciado com inúmeros prêmios e títulos, tais como a Medalha do Mérito Acadêmico conferida pela Escola Paulista da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 2009, e pela Escola Superior da Magistratura do Maranhão, em 2010; a Medalha Ministro Franciulli Netto, conferida pelo Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura, no ano de 2006; e a Ordem do Mérito Domingos Martins, no grau de Comendador, concedida pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santos, em 2005.

Em suma, o juiz de direito Sérgio Ricardo de Souza exerce papel de relevo, seja na magistratura, seja na docência e na produção científica.

Atendendo às determinações do art. 383, inciso I, alínea *b*, do RISF, o indicado declarou que não possui parentes consanguíneos ou afins que exercem atividades vinculadas à estrutura do Poder Judiciário.

O indicado também declarou que não figura como autor ou réu em ações judiciais, em qualquer grau de jurisdição. Registrhou, ainda, que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nem possui cônjuge ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, que seja membro desses Poderes.

O *curriculum vitae* do indicado foi acompanhado também de declaração de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, bem como das respectivas certidões emitidas pelos órgãos competentes.

Quanto à atuação em juízos e tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências

SF/15485.79706-24

reguladoras nos últimos cinco anos, o indicado declarou que atuou como juiz de Direito do Juizado Especial Cível do Juízo de Viana, Espírito Santo, e como juiz de Direito da 2^a Vara da Fazenda Pública Estadual, privativas das Execuções Fiscais de Vitória, Espírito Santo.

Ainda com relação à documentação exigida, SÉRGIO RICARDO DE SOUZA declarou que não exerce cargo ou atividade como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não-governamentais.

Foi igualmente apresentada argumentação escrita na qual o indicado demonstra sua experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público.

Em vista de todo o exposto, consideramos que os integrantes desta Comissão dispõem dos elementos informativos necessários e suficientes para deliberar a respeito da indicação do Doutor SÉRGIO RICARDO DE SOUZA para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/15485.79706-24